



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Moita Bonita- SE

Sexta-feira • 23 de outubro de 2020 • Ano VIII • Edição N° 1353

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS N° 19/2020)	2
DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS N° 20/2020)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

IGestor

GESTOR: MARCOS ANTONIO COSTA

<https://moitabonita.se.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
Estado de Sergipe

**DECISÃO AO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CONARQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS,
NA TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2020**

I - PROBLEMÁTICA:

Trata-se de recurso interposto pela licitante CONARQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EPP, após ter sido desclassificada durante a sessão de julgamento de habilitação e propostas. A recorrente alega que o motivo da desclassificação não merece prosperar, tendo em vista que entende que o percentual apresentado em sua planilha está correto, bem como que, ainda se tivesse errado, a diferença de 0,01% é insignificante e apresentaria uma diferença mínima, devendo prevalecer o princípio da economicidade.

Aberto prazo para contrarrazões, houve a apresentação, tempestivamente, por parte da licitante W&W CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, a qual sustenta que a desclassificação da recorrente deve ser mantida em razão da divergência apontada no percentual referente ao ISS da planilha BDI.

Assim sendo, vieram os autos para apreciação.

II - MATERIAL PESQUISADO

- Constituição Federal;
- Lei 8666/1993;
- Acórdão nº 2742/2017-Plenário - TCU
- Processo Modalidade Tomada de Preços – nº 019/2020;
- Dalvi, Luciano. Manual de Licitação e Contratos Administrativos. 1ª edição Campo Grande. Editora Contemplar 2012;
- Legislação de licitações e contratos: normas correlatas e jurisprudência. Lei 8666 – atualizada até lei 12.349/2010. Valéria Cordeiro e Elizabeth Pontes (org.) – Salvador: Jam Jurídica Editora, 2011. 724p.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
Estado de Sergipe

- MIRANDA, Maurício da Silva; CASTRO, Rafael Assed de. MANUAL DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO. 6 ed. Salvador: JusPodivm, 2018.
- TORRES, Ronny Charles Lopes de. LEIS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS COMENTADAS. 9 ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

III – DA ANÁLISE:

Em relação a interposição do recurso da licitante recorrente, bem como das contrarrazões apresentadas pela licitante recorrida, ambos foram protocolados de forma tempestiva.

No que pertinente ao ponto defendido pela recorrente, de que seu percentual estaria correto, conforme demonstra nos cálculos constantes em suas razões recursais; ou ainda que tivesse uma diferença, essa seria mínima já que o técnico do município apontou o índice de 3,59% e a planilha da recorrente apresentou 3,58%.

Acerca da questão levantada, muito embora as questões levantadas em sede de contrarrazões, percebe-se crível as inconsistências insignificantes em planilhas, principalmente diante de sua complexidade.

Destaque-se que o TCU possui entendimento muito consistente acerca deste tema, conforme se observa no Acórdão nº 2742/2017 – Plenário (TCU), com a reafirmação de que prevalece o princípio da economicidade quando se está diante de uma discrepância tão ínfima se comparado ao valor global da proposta.

IV – CONCLUSÃO


Destarte, evidenciando-se o respeito aos princípios basilares da Administração Pública e dos procedimentos licitatórios, especificamente as determinações das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, principalmente o Princípio da Economicidade e tendo em vista o melhor interesse da Administração Pública, entendemos por ACOLHER as razões recursais apresentadas pela licitante CONARQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP, no sentido de julgar o recurso PROCEDENTE, reformando-se a decisão adotada no momento da realização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
Estado de Sergipe

sessão de julgamento das proposta, a fim de declarar vencedora a licitante que obteve o melhor preço - CONARQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EPP.

Moita Bonita/SE, 23 de outubro de 2020.


GICELMO BARRETO DE SOUZA
Presidente da C.P.L.


Jane Santana Reis e Moraes
Secretária

Watyson Luis Mota Silva
Membro



DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
Estado de Sergipe

**DECISÃO AO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CONARQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS,
NA TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2020**

I - PROBLEMÁTICA:

Trata-se de recurso interposto pela licitante CONARQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EPP, após ter sido desclassificada durante a sessão de julgamento de habilitação e propostas. A recorrente alega que o motivo da desclassificação não merece prosperar, tendo em vista que se tratou de mero erro de digitação em apenas um dos documentos que, segundo aduz, não era sequer obrigatório.

Aberto prazo para contrarrazões, houve a apresentação, tempestivamente, por parte da licitante W&W CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, a qual sustenta que a desclassificação da recorrente deve ser mantida em razão da divergência apontada no período de execução da obra.

Ademais, a W&W CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, trouxe um ponto referente ao BDI apresentado na planilha da recorrente e que tal diferença ocasionaria majoração no valor final da proposta.

Assim sendo, vieram os autos para apreciação.

II – MATERIAL PESQUISADO

- Constituição Federal;
- Lei 8666/1993;
- Processo Modalidade Tomada de Preços – nº 020/2020;
- Dalvi, Luciano. Manual de Licitação e Contratos Administrativos. 1ª edição Campo Grande. Editora Contemplar 2012;
- Legislação de licitações e contratos: normas correlatas e jurisprudência. Lei 8666 – atualizada até lei 12.349/2010. Valéria Cordeiro e Elizabeth Pontes (org.) – Salvador: Jam Jurídica Editora, 2011. 724p.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
Estado de Sergipe

- MIRANDA, Maurício da Silva; CASTRO, Rafael Assed de. MANUAL DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO. 6 ed. Salvador: JusPodivm, 2018.
- TORRES, Ronny Charles Lopes de. LEIS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS COMENTADAS. 9 ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

III – DA ANÁLISE:

Em relação a interposição do recurso da licitante recorrente, bem como das contrarrazões apresentadas pela licitante recorrida, ambos foram protocolados de forma tempestiva.

No que pertinente ao ponto defendido pela recorrente, de que somente teria ocorrido erro material de digitação em apenas uma das planilhas; em perscruta aos documentos que compõem sua proposta, de fato, observa-se que os demais documentos essenciais foram preenchidos de forma condizente com a exigida no edital, tendo sido observado o período de execução da obra de 03 (três) quinzenas.

Assim sendo, a estrita formalidade, no presente caso, merece mitigação, tendo em vista que a formulação da proposta e o compromisso de execução da obra, de fato, foi baseado em 03 (três) quinzenas e não em 03 (três) meses, verificando-se, dessa forma, um mero erro de digitação.

Acerca do questionamento sobre o BDI trazido pela parte recorrida em suas contrarrazões, percebe-se que o ponto não foi objeto da desclassificação da proposta e, por conseguinte, a questão deveria ser devolvida por meio de recurso próprio e não em sede de contrarrazões – até mesmo para que a outra parte pudesse ter o direito de se manifestar. Neste sentido, não cabe a apreciação dessa questão no presente momento.

IV – CONCLUSÃO

Destarte, evidenciando-se o respeito aos princípios basilares da Administração Pública e dos procedimentos licitatórios, especificamente as determinações das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, principalmente tendo em vista o melhor interesse da



[Handwritten mark]

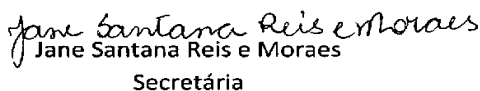


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
Estado de Sergipe

Administração Pública, entendemos por ACOLHER as razões recursais apresentadas pela licitante CONARQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP, no sentido de julgar o recurso PROCEDENTE, reformando-se a decisão adotada no momento da realização da sessão de julgamento das proposta, a fim de declarar vencedora a licitante que obteve o melhor preço - CONARQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EPP.

Moita Bonita/SE, 23 de outubro de 2020.


GICELMO BARRETO DE SOUZA
Presidente da C.P.L.


Jane Santana Reis e Moraes
Secretária

Watyson Luis Mota Silva
Membro